**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 121766/2012.**

**Recorrente – Francisco Dias da Silva.**

Auto de Infração n. 134802, de 29/02/2012.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 150/2021**

Auto de Infração n. 134802, de 29/02/2012. Auto de Inspeção n. 159553, de 29/02/2012. Relatório Técnico n.131/CFE/SUF/SEMA. Decisão Administrativa n. 895/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 134802/29/02/2012, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a anulação do auto de infração alegando não ter condições financeiras de efetuar o pagamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, pois em análise aos autos constatamos a prescrição intercorrente da lavratura do Auto de Infração n. 134802, de 29/02/212 (fls. 2) até a Decisão Administrativa n. 895/SPA/SEMA/2017, ou seja, houve lapso temporal de 5 (cinco) anos sem qualquer decisão nos autos. Diante dos fatos e fundamentos apresentados voto pelo cancelamento do Auto de Infração n. 134802, com fulcro no art.21 do Decreto Federal 6.514/08, extinção do presente processo e consequentemente seu arquivamento.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**